



DECRETO Nº 50.728, DE 11/02/2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA (NAT), INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 7º, 8º, 9º E 10º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Núcleo de Adequação Tributária (NAT), instituído pelo art. 8º da Lei Complementar nº 008/2025, com a seguinte composição:

I – Coordenador-Geral: ADRIANO JOSE GERMANO DE OLIVEIRA - 28933;

II – Coordenadores de Projetos: CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE - 22251 e RAPHAEL MOURÃO GABRIEL - 28931;

III – Agentes Técnicos: ANDRE CESQUIM TOURINO – 26489, KLEBER BITTI CARLOS – 2632 e EDUARDA APARECIDA RIDOLPHI S. AZEREDO - 21886;

IV – Secretário Executivo: JOSE CARLOS FARIAS MARIN – 553.

Parágrafo único. Todos os integrantes designados neste artigo são servidores efetivos do Município de Aracruz, em conformidade com o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 008/2025.

Art. 2º O Núcleo de Adequação Tributária (NAT) tem por finalidade coordenar e implementar as ações necessárias à adequação do Município de Aracruz às normas e exigências decorrentes da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e da Emenda Constitucional nº 132/2023, competindo-lhe especialmente:

I – Coordenar a implantação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) como meio oficial de comunicação entre o Fisco e o contribuinte;

II – Coordenar a adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme as diretrizes do Comitê Gestor da NFS-e e as normas da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Promover a interoperabilidade do cadastro imobiliário municipal com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), visando à adoção do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB);

IV – Coordenar com as fornecedoras de sistemas contratadas pelo Município a compatibilidade técnica e normativa das soluções implementadas;

V – Elaborar e sugerir ajustes operacionais e procedimentais que favoreçam a integração do Município ao ambiente nacional de informações fiscais; e

VI – Propor medidas necessárias à adequação da legislação tributária municipal as disposições da Lei Complementar nº 214 e demais legislações da reforma tributária.

Art. 3º O NAT poderá convidar, sempre que necessário, servidores de outras áreas da administração municipal ou especialistas externos para participar de reuniões, prestar esclarecimentos técnicos ou colaborar com as atividades de implantação, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 008/2025.

Art. 4º A gratificação pecuniária de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 008/2025 será concedida aos servidores designados para o Núcleo de Adequação Tributária (NAT), observados critérios objetivos de desempenho vinculados à execução das metas e entregas, com foco especial na implementação das ações descritas nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Os critérios de desempenho deverão considerar, entre outros, o cumprimento de prazos, a aderência às diretrizes nacionais, o grau de avanço das etapas e o acompanhamento mensal das soluções implementadas.

§ 2º A aferição do desempenho será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base em relatórios mensais de acompanhamento técnico elaborados pelo NAT e formalizados em processo eletrônico pelo Coordenador-Geral.

Art. 5º O NAT terá vigência até 31 de dezembro de 2028, conforme § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 008/2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 11 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal